

BL 3 - 403 15

SERMAO
NO SEGVNDO
DIA, E SESSAÕ DO SYNODO
Diecefano, que na Sè Cathedral da
Bahia celebrou

O ILLUSTRISSIMO SENHOR
DOM SEBASTIAM MONTEYRO DA
Vide, Arcibispo Metropolitano da mesma Cidade,
& Estado do Brasil, do Conselho de Sua
Majestade, &c.

PRE'GOU-O O DOUTOR SEBASTIAM DO VAL-
*le Pontes, Mestre Escola da mesma Sè Dezembar-
gador, & Chanceller da Relação
Ecclesiastica.*

Aos 13. de Junho anno de 1707.



LISBOA.

Na Officina de MIGUEL MANESCAL, Impressor
do Santo Officio. Anno de 1709.

1
51

12

SERMAO

NO SEGUNDO

DIA E SESSAO DO SYNODO

Diecetano, que na Se Cathedral da

Bahia celebrou

o illusterrissimo SENHOR

DOM SEBASTIAM MONTEIRO DA

Vide, Arcebispo Metropolitano da mesma Cidade,

& Estado do Brasil, do Conselho de Sua

Majestade, &c.

PREGOU O DOUTOR SEBASTIAM DO VAL-

le Pontes, Mestre Escola da mesma Se Decembar.

gestor, & Chancelier da Real Academia

Eschastica.

Aos 13. de Junho anno de 1707.



LISBOA.

Na Officina de MIGUEL MANESCAL, Impressor

do Santo Officio. Anno de 1707.

2
J



ILLUSTRÍSSIMO SENHOR.



COSTUMAM ordinariamente os Autores appresentar aos Principes as obras, que compõem, a titulo de offertas; mas em hoje achome obrigado a por aos pés de V. Illustrissima esta minha pequena obra a titulo de restituição. A titulo de restituição digo, por ser V. Illustrissima o mesmo, que se dignou mandarme fazer esta pregação, e abonalla depois de ouvilla: e lá disse o Emperador Justiniano que as obras não são tanto de quem as faz, quanto de quem as manda fazer, e authoriza depois de feytas: Omnia enim merito nostra facimus, quia ex nobis omnis eis impertietur authoritas, ou como disse outro Engenho: fecisse non tam videtur, qui iussus paret, quam qui jubet: e assim o fazer a V. Illustrissima entrega desta pregação mais he restituir, que offertar: Quid est enim, quod de suo videatur reliquisse, qui quod reliquit omnino reddere debuit: disse Papiniano. E se V. Illustrissima por dourar a eleyção, que fez em mim, se dignar emendar as faltas, que nelle descobrir, não só merecerá o grande louvor, de que o faz digno o mesmo Justiniano: Nam qui subtiliter factum emendat, laudabilior est, qui prius invenit; mas cada ves fará V. Illustrissima mais sua esta obra; e como portal vay a titulo de restituição, já me não acobarda o ser limitada; pois nas restituições só se attende à cousa que se deve, ainda que seja pequena; e não ao acreedor, ainda que seja pessoa muyto grande: isto se entende, senhor, não sabindo dos termos, em que falo: q a querer satisfazer a V. Illustrissima os muy-

L. 1. Cod.
de veter.
Jur. enu-
cleando.
Fernand.
Va sq. cõ-
troverfiar.
præfat. l. 1.
n. 112.
L. unum 5
Si falsidia,
ff. de legat
2.
D. l. 1. Cod
de vet. jur.
enuclean-
Restitutio
fit de qua-
drante, &
obolo.
Roland.
conf. 93. n.
23. vol. 1.
Surd. Cõf.
166. n. 1. l.
2.

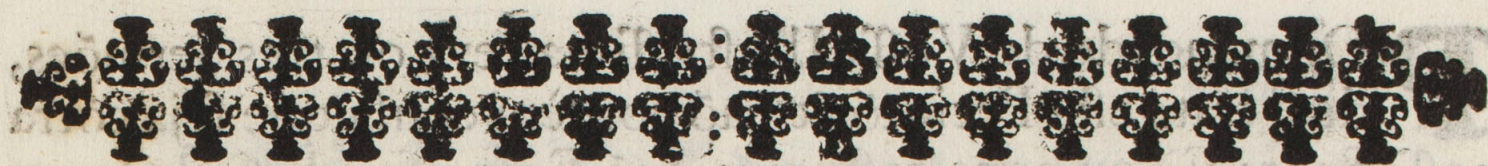
tos favores, mercês, & beneficios, que reconheço ter
recebido da liberalissima mão de V. Illustrissima, cer-
tamente viriam curtos todos os cabedaes do meu li-
mitado prestimo, sem ter outro meyo de os agradecer,
mais que, o (que uso) de confeçar que devo, & que
Senec. lib. não me posso desempenhar: Nunquam tibi gratiam
2. de bene- referre potero, tamen illud certè nã desinam ubi-
ficijs. que confiteri, me referre non posse. E com esta vo-
luntaria, publica, & verdadeyra confissão entenderá
o Mundo, quando vir a V. Illustrissima continuarme
mercês, a grandesa de V. Illustrissima; pois sabendo
que perde os beneficios, que me faz, ainda não cessa de
mos fazer: Non est magni animi beneficia dare, &
Idem. perdere! hoc est magni animi beneficium perdere,
& dare. A pessoa de V. Illustrissima guarde Deos
muytos annos, como lhe peço. Bahia 15. de Junho de
1707.

De Vossa Illustrissima

Criado mais humilde, & servo mais
obrigado. Q. S. P. B.

Sebastião do Valle Pontes.

LI-



L I C E N C, A S.

D O S A N T O O F F I C I O.

O Padre Mestre Frey Manoel de Aguiar, Qualificador do Santo Officio, veja os tres Sermões, de que trata esta Petição, & informe com seu parecer. Lisboa 7. de Dezembro de 1708.

*Carneyro. Moniz. Hasse. Monteyro. Ribeyro. Rocha.
Fr. Encarnação. Barreto.*



DE mandado de Vossa Illustrissima vi os tres Sermões, de que trata a Petição, & não achei nelles cousa que offenda a pureza de nossa Fè, nem bons, & más costumes. São Domingos de Lisboa 11. de Dezembro de 1708.

Frey Manoel de Aguiar.



O Padre Mestre Frey Paulo de São Boaventura, Qualificador do Santo Officio, veja os tres Sermões, de que faz menção esta Petição, & informe com seu parecer. Lisboa 17. de Dezembro de 1708.

*Carneyro. Moniz. Hasse. Monteyro. Ribeyro. Rocha.
Fr. Encarnação. Barreto.*

Por

P Or mandado de Vossa Illustrissima reví os tres Sermões, de q̃ trata esta Petição, & não contêm cousa, que seja cõtra nossa Santa Fè, ou bons costumes. São Francisco da Cidade em 18. de Dezembro de 1708. annos.

Frey Paulo de São Boaven'ura.



V Istas as informações, podem-se imprimir os tres Sermões, de que faz menção esta Petição, & impressos tornaraõ para se conferirẽ, & dar licença que corraõ, & sem ella não correrãõ. Lisboa 8. de Janeyro de 1709.

Carneyro. Monteyro. Ribeyro. Rocha.

Fr. Encarnação. Barreto.



DO ORDINARIO.

V Ista a licença do Santo officio, podem-se imprimir os tres Sermões, de que trata esta Petição, & depois de impressos tornem para se conferirem, & sem isso não correrãõ. Lisboa 9. de Fevreyro de 1709.

Bispo de Tagaste.



D O P A C, O.

Q Ve se possaõ imprimir, vistas as licenças do São Officio, & Ordinario, & depois de impresso tornaraõ á Mèza para se taylorẽ, & conferirẽ, & sem ella não correrã. Lisboa 25. de Fevreyro de 1709.

Oliveyra. Andrade. Botelho. Costa. Lacerda. Carneyro.



Pon-
tif.

Ro-
man.
de
cr-
din.

ad Sy-
nodū
secū-
da
die.

Ac-
tor.
20.
28.

Ad
au-
res,
ros-
tras,
& ser-
monis
suavi-
tatē
nihil
est
vicis-

Designavit Dominus & alios septuaginta duos, & misit illos binos. Luc. 10.



ABI DO já o utilissimo fim, porque se celebram Synodos: noticiada já a materia das Constituições Synodales, que o Illustrissimo Senhor Arcibispo empredeu, & conseguio fazer, & nesta primeyra cōgregação intenta cōferir, & publicar: & provadas finalmente as razões de analogia, que com singular abono, & glorioso credito tem sua Illustrissima por imitação com o mesmo Espirito Santo, que o pos nesta sua Igreja, como douda, discreta, & engenhosamente ouvistes hontem; me parece desnecessario tratar agora mais que do pertencente à Sessão de hoje: se bē

que, se heyde confegar *situdi* a verdade, nem com res- *ne*, & tringir a materia, deyx a *varie* de exceder ao meu ta- *tate*, lento: mas pedia a obri- *& cō-* gação que não allegasse *muta* escusas de inepto a hum *tatio* Principe, que se dignou *ne* mandarme, avaliandome *apti-* por apto. *us.*

Ci-

Non habeo ingeniū, Prin- cer. 3.
ceps, sed jussit, habeo: or at.
Cur me posse negem, pos- Fit
se, quod ille putat? Ser-

mo

T Res pois, Illustris- *per a* simo Senhor, muy- *liqnē* to amados, & Reverēdos *doctū* companheyros, & vene- *idone* ravis congregados, são *um.* as acções principaes de- *Pōtif* sta segūda Sessão. A pri- *dicto* meyra he a eleyção de *loco.* pessoas aptas, às quaes se *Aus.* hajaõ de delegar as cau-
sas Ecclesiasticas, Aposto-
toli-

tolicas. A segunda a e-
leyção dos Examinado-
res para os côursos das
Igrejas. A terceyra a e-
leyção das testemunhas
que delatem os culpa-
dos. A primeyra funda-
da na disposição do sa-
grado Concilio Triden-
tino na Sessão vigessima
quinta de Reformation.
Cap. 10. A segunda em
observancia do mesmo
são Concilio na Sessão vi-
gessima quarta do mes-
mo tit. Cap. 18. A ter-
ceyra em comprimento
do Cap. Episcopus in
Synodo 7. causa 35.
Quæst. 6. & cuydo, se me
não engano, que todas
estas eleyções se desco-
brem sem violencia, não
só no Evangelho Syno-
dal, que se cantou, m s
ainda no thema, que
delle tomei. Vamos por
partes, & comecemos
pela primeyra.

Dis São Lucas que à-
em dos doze Aposto-
los, que Christo havia
escolhido, elegera, & de-
putàra mais settenta &
dous discipulos: *Desig-*

*navit Dominus & alios
septuaginta duos, & misit
illos binos.* Se examinar-
mos o mysterio, para que
foram deputados estes
settenta & dous disci-
pulos, acharemos que os
deputou, & elegeu Chri-
sto para serem seus dele-
gados. Eu me explico.
Achava-se Christo au-
sente de muytas partes
remotas, a que sim havia
de ir, *in omnem civitatē, Luc.*
& locum, quo erat ipse vē-
turus; mas que inda não
podia chegar, nem nel-
les se podia deter, &
muyto menos residir; &
considerando a necessi-
dade, que naquellas Ci-
dades, & lugares distan-
tes havia de sua pessoa,
ou ao menos de delega-
dos, que fizessem as suas
vezes; & que não era
conveniente enviar à
quellas partes de Gali-
lea os seus doze Aposto-
los, por serem necessari-
os para outras não me-
nos importantes empre-
sas; elegeu para este ef-
feyto os settenta & dous
discipulos, que enviou

como delegados para aquellas pates: *misit illos binos: ecce ego mitto vos*. E quẽ não vê q̃ isto, q̃ obrou Christo, como refere o Texto do Evãgelho, he o mesmo, que mãda o Direyto, & pratica hoje o nosso Synodo?

Viram os Sũmos Põtifices que nestas partes remotas, & distantes da Curia Romana era precisamẽte necessario tratarem-se, & definirem-se muytas causas Ecclesiasticas pertencentes à Sãta Sè Apostolica, & considerãdo que nem elles, nem os do seu Collegio Apostolico era bem se ausẽtarem da Curia, de-
Tot. tit. de offic. & pot. jud. deleg. famparando a cabeça, & coração pelos braços, & pès; asẽtaram fazer Juizes delegados, que nestas partes remotas fizessẽ as suas vezes: & porque por falta de conhecimento de pessoas idoneas, que hã nas Dieceses remotas para semelhantes commissões, succedia muytas vezes cõmitterẽ-se causas a pes-

soas menos aptas, de que se seguiam muytos danos, se determinou no sagrado Concilio Trid. na sessãõ 25. de Reformatione, Cap. 10. que nos Synodos assim Provinciales, como Diecesanos se deputassem, & elegessem pessoas aptas, & qualificadas, às quaes delegassem as causas Ecclesiasticas: *Statuit Sancta Synodus in singulis Concilijs provincialibus, aut Diæcesanis aliquot personas, quæ qualitates habeant juxta Constitutionem Bonifacii Octavi, quæ incipit Statutum, & alioquin ad id aptas designari, ut præter Ordinarios locorum, eis etiam post hoc causæ Ecclesiasticæ ac spirituales, & ad forum Ecclesiasticũ pertinentes in partibus delegandæ committantur.* E não he isto decretar o santo Cõcilio muyto conforme ao nosso Evãgelho? Claro està que sim: antes a meu entender atè na forsa, no rigor, & na energia das

Cap. Statutu de Rescriptis in 6.

palavras se inculca esta coherencia, ou percebe esta harmonia. *Designavit* de São Lucas, & *aliquin ad id aptos designari*, diz o Santo Concilio; cotejay agora o *designavit* de S. Lucas com o *designari* do Santo Concilio, & confesareis todos que vê muyto proprio, muyto coherênte, & muyto ajustado o Texto da eleyção dos delegados de Christo *in partibus*, com a eleyção dos delegados do Summo Pontifice na Bahia; & que o que dispõem o Santo Concilio, & praticamos hoje, he o mesmo que por bom modo nos ensina Christo no Evangelho Synodal, *designavit, designari*.

Quem prova que os settenta & dous discipulos eram delegados, bastantemente persuade que eram hūs como Juizes inda nesta vida, além de estarem deputados para Juizes na outra, *judicantes duodecim Tribus Israel*; mas Cornelio A-

lapide cõmentando este mesmo Texto, ainda dà mais lugar ao pêsamêto.

Quer este doutissimo Padre mostrar, & persuadir a coherencia que tẽ esta eleyção de Christo com a que fez Moyses no principio do seu governo: elegeu doze Principes para as doze Tribus, & depois elegeu settenta & dous Varões, como Senadores do Povo, *velut Populi Senatores*; assim Christo primeyro elegeu doze Apostolos, & depois deputou settenta & dous discipulos, *ita & Christus, &c.* Que os Senadores sejam Juizes he sem questaõ, & nomeadamente os trata aqui Maldonado, *qui Judices essent, & Sylveyra ut Judices consisterent*: não se duvida logo que na deputação Synodal dos nossos Juizes delegados achamos praticada não sò a doutrina, que o Santo Concilio nos dà, mas tambem o que Christo no presente Evangelho nos

nos inculca : *Designavit Dominus & alios septuaginta duos, &c. Statuit Sancta Synodus ... designari.*

O que resta be Senhores, vós os que fordes eleytos, q̃ desempenheis a eleyção que de vós se fizer, que cumprais o juramento que haveis de tomar, & que satisfaçais à obrigação que vos incumbir. Não està o ponto em ser Juiz, està sim em deferir com justiça: *Judex quasi jus dicens.* Não està o ponto em acceytar as letras, està sim em despachar como Letrado. Não està o ponto em acceytar a cõmissão, està sim em não exceder como Commissario.

He cousa pasmosa ver alguns Juizes delegados, que apenas acceytam as letras, & se pronunciam Juizes, quando logo cuydam que são Summos Pontifices, & que podem fazer tudo quanto o Summo Pontifice pòde obrar. Senhores, abramos os olhos : vejamos as Bullas, os Indul-

tos, os Rescriptos, & os Breves; entendamos bẽ as letras, & ajustemo-nos muyto a ellas, assentando que não tem os delegados mais poder, que aquelle que nas letras se exprime: & se mayor poder senão exprime, he que não se concede. Vammos ao nosso Evangelho.

Quis Christo dar aos settenta & dous discipulos poder para curar enfermos, que he o acto que senão pòde fazer sim especial poder: *Qui dedit potestatem talẽ hominibus: Dedit illis potestatem spirituum immundorum, ut ejicerent eos, & curarent omnem languorem, & omnem infirmitatem;* & que fez? Expressiolhe poder, *curate infirmos*, paraque entendessem aquelles delegados que o poder, que lhe exprimia, esse he o que lhes dava. E he digno de advertencia, por fazer muyto ao caso, que dandolhes Christo tambem poder para prẽ-

Cap.
P. &
G. 4.
d. tit.
de officio
de leg.

Mat.
theus
9. 8.
&
Cap.
10. 1.

gar, lhes dà, & determina a fôrma, que devem guardar sem a exceder: *Elegit*, diz o mesmo Alapide, *elegit septuaginta duos, quibus mādāta dat, modumque evangelizandi præscribit*: como advertindo-os que ter faculdade, & licença para prègar, não he ter liberdade para dizer cada hum o que quer, mas sò o que se lhe permite, *quibus mandata dat, modūque evāgelizādi præscribit*. Saybam pois os *ph. 9.* Juizes delegados que *35. de* devem ver, rever, & examinar muyto os *Ref-* *cript.* res, & fôrmas dos *Ref-* *criptos*, & conformarẽ-se muyto com elles; *Tira-* *q. in* tendam que devem *leg. si* *un-* *quā* estar-se quanto for possivel às palavras das *verbo* *liber-* *tis, n.* *11.* *Surd.* *d.* *175.* *n. 2.* comissões, assim como a guardaram os Discipulos de Christo, & assi como hoje guarda este veneravel Synodo, & esclarecida Congregação a disposição do Santo Concilio, & exemplo de Christo: *Designavit Do-*

minus.

A segunda eleyção desta segunda Sessão he a de Examinadores para os concursos das Igrejas, fundada ontro fim, como disiamos, na disposição do mesmo sagrado Concilio Tridentino na Sessão 24. de reformatiōne, Cap. 18. *Examinatores autem singulis annis in Diæcesana Synodo ab Episcopo, vel ejus Vicario adminus sex proponantur, qui Synodo satisfaciant, & ab eo probentur*. Pouca difficuldade acho em concordar este Texto do sagrado Cōcilio Tridentino com o do nosso Evangelho, porque me persuado que os settenta & dous Discipulos de Christo foram tambem deputados para Examinadores; & a razão, em que me fundo, he elegellos Christo para que fossem prègar, instruir, baptizar, & meter na Igreja aos que estão fôra della: & sendo assim, claro està que com o officio de Mestres, instruidores,

dores, & Catequistas de doutrina, levavam con-
seguentemente o cargo
de Examinadores da ca-
pacidade, & fufficiencia;
o que he muyto confor-
me não só à doutrina de
Santo Thomàs fundado
naquellas palavras de
Christo: *Qui crediderit*,
referidas por São Mat-
theus no Cap. 28. mas
tambem a que inculca
São Paulo naquellas pa-
1. Co-
rint. 2.
14. lavras: *quia spiritualiter
examinatur: idest, juxta
rationes Spiritús Sancti,
& regulas Fidei* commen-
ta Alapide; o que à pri-
meyra face se me repre-
sentava mais difficulto-
so era concordar o nu-
mero de seis, que aponta
o Concilio; *ad minus sex*,
com o numero de settenta
& dous, que refere S.
Lucas, mas tão lōge es-
tã de ser assim, que antes
por isso mesmo que são
settenta & dous nẽ mais,
nem menos, confere em
todo o rigor hum com
outro numero: o numero
de seis com o numero
de settenta & dous, por-

que he cōposto do nu-
mero seis.

Se examinarmos a ra-
zão, porque Moyfes ele-
geu settenta & dous co-
mo Senadores para aco-
direm aos negocios de
seu Principado, figuran-
do a eleyção dos setenta
& dous Discipulos de
Christo, acharemos que
foy: porque para cada
Principe, & consequen-
temente para cada Tri-
bu quis advertidamente
eleger seis Juizes, ou
Senadores; & como os
Principes, & Tribus e-
ram doze, por isso neces-
sariamẽte demandou, &
encheu o numero de
settenta & dous, para-
que assim ficasse cada
Tribu com hum Princi-
pe, que já tinha, & seis
como Senadores que fi-
cou tendo. Ouvi já por
extenso as palavras de
Alapide, que de propo-
sito guardey para agora:
*Sicut Moyses in initio sui
principatus delegit duo-
decim velut Principes, &
patres duodecim Tribu-
um Israel, deinde incref-
cente*

*tēte populo, & principatu, ex singulis Tribubus ele-
git sex, hoc est, universim
Septuaginta duos, velut po-
puli Senacores, ita & Chri-
stus, &c.* que he o mes-
mo, que em menos pala-
vras explica Maldona-
do: *Septuaginta duo si di-
vidantur, unicuique Tri-
bui sex obvenien*. Segue-
se logo que em serem
settenta & dous os Dis-
cipulos de Christo, assim
como os conselheyros,
& Senadores de Moyfes,
temos a melhor coherē-
cia, & a mais fundamen-
tal razão de serem seis
os Examinadores Syno-
daes: segue-se que em
serem settenta & dous
os da eleyção, que refere
São Lucas, temos con-
cordados o Texto do
sagrado Evāgelho *sep-
tuagin'a duos*, & o Tex-
to do Santo Concilio,
ad minus sex: a eleyção
que refere o thema, & a
eleyção que se fas neste
dia: *sex, hoc est, univer-
sim; septuaginta duos si
dividantur, Tribui obve-
nient*.

Como hum dos doze
Principes de Moyfes, &
como hum dos doze A-
postolos de Christo ti-
nhamos, & temos com
incrível ventura da Ba-
hia (como eu ouvi muy-
tas vezes a pessoas dou-
tas, religiosas, & de vir-
tude) ao Illustrissimo
Senhor Dom Sebastião
Monteyro da Vide, cu-
jas grandes, notorias, &
crecidas excellências, que
o fazem digno de ma-
yores premios, de pro-
posito não ouso repetir,
porque em sua presença
parecerá lisonja: dicen-
do com o Orador Ro-
mano: *Nolo esse lauda-
tor, ne videar adulator*.
Como Principe: porque
Principes da Igreja são
os Bispos depois do Sū-
mo Pontifice: *Episcopi
post Summum Pontifi-
cem sunt ordinarij Prin-
cipes Ecclesiae*. Como A-
postolo: porque confor-
me a opinião mais com-
mua, assim como os
Presbyteros succederam
aos settenta & dous Dis-
cipulos assim os Bispos
aos

aos doze Apostolos. *Cōmunis opinio est Episcopos Apostolis, Presbyteros septuaginta duobus Discipulis successisse*, diz Maldonado cōmentando o nosso Evangelho Synodal: & he nem mais, nem menos o que precisamente havemos de ouvir da mesma bocca de sua Illustrissima na exhortação, que na fôrma do Pontifical Romano hade fazer aos congregados: *Nos vice duodecim Apostolorum fungimur, vos ad formam septuaginta duorum Discipulorum estis*: com a sua pessoa, actividade, desvelo, & vigilancia pastoral não hã duvida que muyto bem provido està o Arcibispado: & tanto como se neste sô Metropolitano estiveram encerrados muytos Arcibispos: porque verdadeiramente de sua Illustrissima podem dizer os Homeros da nossa Bahia: *Par est multorum milibus unus*, & por serem tantas, como admiraveis

as suas letras, acompanhadas de excellente pratica, & larga experiencia: com tão vasta noticia das materias, & resoluções dos Doutores, que os casos mais novos os resolve com a mesma promptidão, que os ordinarios. O Juizo pratico, que faço muytas vezes ouvindo, como seu indigno Ministro, a este grande Oraculo, he que escusados lhe são Senadores, Ministros, & conselheiros, porque sô sua Illustrissima he, & pôde ser o melhor, & mais cōpetente conselheiro de si mesmo: *Nemo est, qui Cic. sapientius tibi suadere Cupossit te ipso*, melhor dirioni *cera Amplitudine tua, pa-lib. 2.* raque entêdessemos que o Principe dos Oradores por hum tão sabio Principe da Igreja o dizia.

Mas bem assim como a cada hum dos Principes de Moyfes foram dados seis, como Senadores, & a cada hum dos Apostolos de Christo seis

feis Presbyteros, quer o
 santo Concilio que o
 nosso Principe, & o nos-
 so Apostolo se ache com
 feis Presbyteros como
 Senadores para os exa-
 mes dos concursos das
 Igrejas, para que assim fi-
 que esta Metropoli pro-
 vida de sette pessoas es-
 colhidas: a saber, feis
 Examinadores para ap-
 provarem os opposito-
 res idoneos, & dignos, &
 hum Principe para es-
 colher, propor, & nome-
 ar ao que julgar mais
 benemerito, mais digno,
 & mais idoneo. Do que
 se infere que se as Diece-
 ses de todo o Mundo
 fossem sò doze, seriam
 os examinadores de to-
 das ellas settenta & do-
 us, porque seriam os
 Examinadores em cada
 Diecese feis, assim como
 em cada Tribu eram fe-
 is os Senadores, *unicui-
 que Tribui sex obvenient,*
 de que se compõem o
 numero de settenta &
 dous, *elegit sex, hoc est,*
universim septuaginta du-
os, figura da eleyção dos

settenta & dous Disci-
 pulos de Christo: *Desig-
 navit Dominus & alios*
septuaginta duos.

Nem se admire nin-
 guem, se tal ves vir ho-
 je eleger, & approvar
 não sò feis, mas doze, ou
 mais examinadores; por-
 que como pelas distan-
 cias desta Diecese, & cõ-
 pridos caminhos, que
 tem de andar os Paro-
 cos do certão, provavel-
 mente senão fará Syno-
 do Diecesano o anno
 que vem: & de hum pa-
 ra outro anno póde, ou
 faltar, ou estar impedida
 a mayor parte de feis E-
 xaminadores, nesta sup-
 posição pede a razão, a-
 providência, & a boa ad-
 ministração da justiça
 que se elejam examina-
 dores dobrados, pois os
 Synodos não podem ser
 repetidos; sem que nisto
 se altere a disposição do
 santo Concilio em quã-
 to fala em feis: porque o
 santo Concilio, suppon-
 do que os Synodos Die-
 cesanos são annuaes,
singulis annis in Diacesa-
na

Facit na Synodo, se contenta com que os examinadores sejam seis, *ad minus prax. sex*; no que dà a entender que, sendo *ex causa nod.* os Synodos menos, fêjam os examinadores *ces. c.* mais.

31. de Senhores, vós o que examinadores, lede hũa, & muytas vezes o que *n. 3.* dispõem o santo Concilio na Sessão vinte & quatro de Reformatione, Cap. 18. doutra, & retam. copilada instrucção de hum examinador Synodal: & ao menos traſey muyto decoradas aquellas memoraveis palavras, cõ que cõformando-vos com o mesmo ſagrado Concilio, haveis de prometter hoje *sub juramento* dos Santos Evangelhos fazer voffo officio ſem carne, nem ſangue: & ſem odio, nem amor, *juren' que omnes ad ſancta Dei Evangelia quacumque humana affectione poſtpoſita fideliter munus executuros*; que ſõ deſta maney-

ra deſempenhareis a eleyção, que de vós ſe fizer, como deſempenharam os ſettenta & dous Discipulos a eleyção, que delles ſe fez: *Designavit Dominus & alios ſeptuaginta duos.*

Ultimamente nos diz São Lucas que depois de eleytos, & deputados os ſettenta & dous Discipulos, os mandara o Senhor de dous em dous: *miſit illos binos.* Não mãda Chriſto aos Discipulos ſõs, não os manda hum por hum; mas acompanhados, & de dous em dous; juſto, & ſanto deve ſer o fim, aſſim he: & qual ferà o fim? Ouvi ao meſmo Alapide: *Ut alter alterum habere perpetuum vitæ teſtem*: quer dizer, mãda Chriſto aos Discipulos de dous em dous, para que deſta ſorte qualquer delles tivesse huma continua teſtemunha de ſua vida no outro, que tinha preſente: *Ut alter alterum haberet perpetuum vitæ teſtē*; ou como

Mal- diz Maldonado : *Voluit*
don. etiam Christus Discipu-
hic. los suos perpetuos habere
actionum suarū tes es: pa-
 raque qualquer dos do-
 us fosse testemunha das
 acções do outro . Oh
 que santa doutrina para
 a nossa reforma ! Quan-
 tos peccados, Senhores,
 se commetteram neste
 Mundo , porque na oc-
 casião faltou quem fosse
 testemunha , & dèsse fê
 dessem peccados , que a
 serem vistos , ou senão
 commetteriam , ou fe-
 riam menos repetidos:
Nequis, (cōtinua o mes-
 mo Maldonado) *nequis*
male eorum solitudinem
interpretantur quasi ideo
soli essent , ut liberius sine
teste peccarent : o que
 bem alcançou Seneca
 quando disse : *Magna*
pars peccatorum tollitur,
Epist si peccaturis testis as-
II. sissiat.

Para nos pejarmos de
 commetter culpas bas-
 tava que cada hum de
 nós considerasse que ti-
 nhamos a Deos por in-
 fallivel testemunha de

todas ellas : *Certé quan-*
do peccamus , si cogitare-
mus Deum videre , & es-
se præsentem , nunquam
quod Dei displiceret face-
remus , diz São Jerony-
 mo. Mas como menos
 tentos os peccadores
 a presença de Deos o
 offendem tantas vezes
 repetidamente ; quer
 Christo com a presen-
 ça , & testemunho dos
 homens atalhar , & re-
 primir as offensas : *Misit*
illos binos , ut alter alte-
rum haberet perpetuum
vitæ testem.

Como porèm mostra
 a experiencia que as te-
 stemunhas dos nossos
 erros, ou por serem tam-
 bem reos de semelhan-
 tes vicios, ou por outras
 razões, ou sem razões os
 não querem descobrir a
 quem os pôde atalhar,
 determinou o Direyto
 que nos Synodos se ele-
 gessem testemunhas, que
 ex officio declarassem os
 crimes, erros, & excessos
 dos que, perdido o pejo,
 delinquissem: encomen-
 dando muyto que para
 este

Cap.
 Epis-
 cop in
 Sy-
 nodo.
 7. cau
 sa 35
 q. 5.

Pig-
nori-
bus,
id; est
Reli-
quias,
diz a
Glos.

Cap.
Epis-
copus

D.

Cap.

Epis-

copus

quod.

este officio se escolhe-
sem as pessoas mais ma-
duras, mais honestas, &
mais verdadeyras: *ma-
turiore, honestiore, at-
que veraciore viros.* Say-
bam pois os que forem
eleytos para testemu-
nhas, que sob o juramen-
to, que hão de receber:

*Allatis Sanctorum pig-
noribus, unumquemque
illorum tali sacramento
constringat;* devem, sen-
do perguntados, dar fiel
noticia a sua Illustrissi-
ma, ou a seus Visitado-
res, & Ministros para
isso deputados, de tudo
o que necessitar de re-
forma, castigo, & repre-
henção; nem lhes pare-
ça que isto he officio de
mal querença; antes en-
tendam, se em todos
commummente, he offi-
cio de caridade, como

bem declarou Santo
Augustinho: *Deferre ad
superiore peccantes, cha-*

ritatis, non malevolentiae
officium est, nas teste-
munhas Synodales passa
a ser obrigação, & of-
ficio de justiça *tali sa-*

*cramento constringat: Tu
ullatenus celes Episco- nec
pum, aut ejus missum, cui prop-
hoc inquirere jussu. ter*

Não haja pois teste-amo-
munha Synodal, que rem,
falte a tão importante *nec*
obrigação, & de que prop-
tanto depende a refor-ter ti
ma dos costumes, & bõ mo-
governo do Arcibispa-rem,
do: antes sem attender a *nec*
respeytos, nem razões prop-
temporaes dem fiel no-ter
ticia a sua Illustrissima; preti-
ou Ministros do ditto um,
Senhor, que com mais *nec*
zelo, que o de Constan-prop-
tino Emperador, está di-ter
zendo por qualquer tes-parẽ-
temunha Synodal: *In- telam
trepidus, & securus acce- ulla
dat: interpellat me, ipse au- tenus
diam, ipse cognoscam. celes*

E saybam as ovelhas *Epis-*
deste rebanho, que se copũ,
atègora peccavam mais aut e-
livre, & affoutadamẽte, *jus*
porque não tinham pes-missũ
soas, que por officio de- cui
lataassem de seus maos *hoc*
costumes, & vida, & por inqui-
isso os seus peccados, a- rere
indaque eram inquiri- jussẽ-
dos, não eram descuber- rit.

Ps. 9. 36. tos: Quæretur peccatum illius, & non invenietur, como bem experimen- tou Sua Illustrissima na Visita geral que fez de- ste seu Arcibispado, do- endo-se de que por fal- ta de prova ficassem muytos criminosos sem castigo, por mais que

Ps. 93. 16. diceffe com David: Quis consurget mihi adversus malignantes? aut quis stabit mecum adversus o- perantes iniquitatem? De

hoje em diante já tem testemunhas Synodales, que por officio são obri- gadas a noticiar, não só o que nellas virem, mas também o que dellas

D. Cap. Epis- cop. foubarem: Quidquid nosti, aut audisti, aut post- modum inquisiturus es, quod contra Dei voluntatē, & rectā Christianitatem in ista Parochia factum sit: que para este fim

manda o Direyto que nos Synodos se nome- em pessoas, que sejam testemunhas de nossa vida, & costumes; assi como Christo quis hoje deputar testemunhas de

vida, & costumes de seus Discipulos: *Misit illos binos, ut alter alie- rum haberet perpetuum vitæ testē: perpetuos habere actionum suarum tes- tes. Non enim possumus quæ vidimus, & audi- mus non loqui.*

Estas são, Illustrissimo Senhor, & muyto Veneraveis, & Reverendos Congregados, as prin- cipaes acções desta Ses- são. O Espirito Santo, Illustrissimo Senhor, que pos a Vossa Illus- trissima nesta sua Igre- ja, em que Vossa Illus- trissima como bom Pas- tor tanto se desvela, se canfa, & trabalha, como bem mostra o muyto que té obrado nos pou- cos annos que tem de provido, como se a sua vida não dependera de tempo para dar muytos, & fazonados fruttos.

Tempus, ut extentis tumeat facit uva; race- mis.

Ou como se fosse da- quella

Ac- tor. 4. 20.

Ovid lib. 4.

Trist. Eleg. 6. vers.

9.

Cāt.

7.12.

L.I.

Cod.

de

vet.

Jur.

quella vinha tão fecunda, que ao tempo de dar flores já convidava com fruttos: *Mane surgamus ad vineas, videamus si flornit vinea, si flores fructus parturiunt.* Assista a Vossa Illustrissima, & ao seu douto, & devoto Synodo, como estes dias lhe pedimos, com mais disposição, que o Emperador Justiniano: *Sed manibus ad cælum erectis, & eterno auxilio invocato, eam quoque curam nostris animis reposuimus,* para, que com sua luz, favor, & direcção.

Ductore sic te prævio.

Tudo o que no Synodo se determinar, dispuzer,

& decretar, seja para reforma de meus costumes, & emenda de minha vida, para concerto, & perfeição do Clero, para virtuoso proveyto das mais ovelhas, que Vossa Illustrissima como bom Pastor tras a seus hombros; & finalmente para augmento da Igreja, & mayor honra, & louvor de Deos: que em premio (oh quẽ fora Profeta) espero em sua bondade infinita fará a Vossa Illustrissima participante da gloria, que communica aos seus bons fervos: *Euge serve bone, &c.* & bemaventurados no Ceo; *quam mihi, & vobis, &c.*

F I M.

Faculdade de Filosofia

Ciências e Letras

Biblioteca Central



12
53



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

CHICAGO, ILL.

1900

RECEIVED

FROM THE PHYSICS DEPARTMENT

OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY

CHICAGO, ILL.

1900

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO